



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00023/2019

**Data de autuação**  
28/02/2019

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

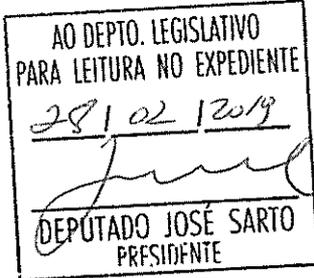
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.357 - INSTITUI O ANO CULTURAL SÉRVULO ESMERALDO.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 8357, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que institui o Ano Cultural Sérvulo Esmeraldo, que se destina a prestar homenagem "in memoriam" do artista cearense Sérvulo Esmeraldo.

A propositura em questão visa homenagear os 90 (noventa anos) do nascimento de Sérvulo Esmeraldo, um bravo e pioneiro artista, inventor reconhecido nacionalmente e internacionalmente como desenhista, escultor, gravador, ilustrador e pintor cearense. Sérvulo sempre foi preocupado em difundir a cultura no Estado do Ceará e fez uso de seu prestígio como artista internacional, agindo em defesa da política cultural, bem como da classe artística.

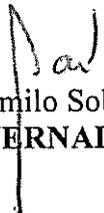
A intenção do Governo em declarar o ano de 2019 como o **ANO CULTURAL SÉRVULO ESMERALDO** não constitui simples homenagem, e sim de um ato justo de reconhecimento a um cearense que foi um artista inigualável e de extrema importância para o Ceará, que mostrou ao mundo a cultura Cearense, projetando o Ceará para o mundo, destacando-o na história da arte dos séculos XX e XXI.

Essa ação visa, ademais, fomentar a cultura em âmbito estadual, fim maior desta Secretaria da Cultura, valorizando o patrimônio cultural do Estado do Ceará, nos termos do 24, inciso VII da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Constituição Estadual, para o que contamos com o indispensável apoio da Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

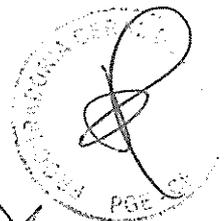
Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria.

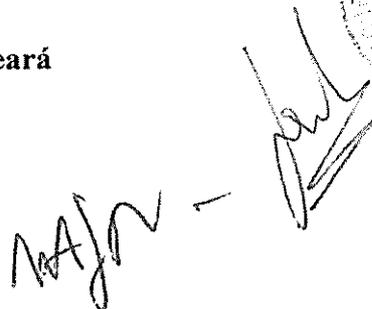
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos seus pares protestos de apreço e consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado José Sarto Nogueira Moreira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará







GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

INSTITUI O ANO CULTURAL SÉRVULO  
ESMERALDO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o ano de 2019 como “ANO CULTURAL SÉRVULO ESMERALDO”.

**Art. 2º** A Secretaria de Cultura do Estado do Ceará promoverá, durante o ano de 2019, calendário de atividades culturais em seus equipamentos e instituições parceiras, em âmbito estadual, para homenagear e difundir a vida e obra de Sérvulo Esmeraldo.

**Parágrafo único.** As atividades alusivas ao Ano Cultural Sérvulo Esmeraldo devem primar pela ampla divulgação das obras do Sérvulo Esmeraldo, cabendo à Secretaria da Cultura a mobilização de artistas, agentes culturais e a população em geral na realização de exposições, seminários, ações formativas e demais eventos artísticos culturais, em torno da vida e da obra do artista homenageado.

**Art. 3º** Nos eventos promovidos na forma do art. 2º, desta Lei, a exemplo de espetáculos cênicos, seminários, exposições, sempre que conveniente, deverá ser oportunizado ao público convite para conhecer as obras de Sérvulo Esmeraldo, através de ações das secretarias e órgãos.

§ 1º Sob chancela da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, as ações de divulgação dos eventos serão realizadas através dos veículos de comunicação, tais como panfletos e inserções veiculadas em emissoras de rádio e televisão e em novas mídias, como portais e sites, dentre outros, sempre que possível, fazendo-se referência ao “ANO CULTURAL SÉRVULO ESMERALDO”.

§ 2º Os espaços ou sistemas estaduais destinados ao uso coletivo e de frequência pública, sempre que conveniente, devem possibilitar o acolhimento de prática, criação, produção, difusão e fruição de bens, produtos e serviços culturais relativos à vida e obra de Sérvulo Esmeraldo.

§ 3º Como parte da programação, a Secult e instituições parceiras realizarão exposição e seminário formativo com o tema “90 anos de Sérvulo Esmeraldo”

§ 4º Na programação do Sobrado José Lourenço, será realizado também ciclo de debates, oficinas e ações formativas sobre vida e obra de Sérvulo Esmeraldo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99623 - EVANDRO LEITAO_		
<b>Data da criação:</b>	07/03/2019 06:17:29	<b>Data da assinatura:</b>	07/03/2019 08:21:15



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO  
07/03/2019

LIDO NA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	07/03/2019 09:48:26	<b>Data da assinatura:</b>	07/03/2019 09:48:32



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
07/03/2019

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMIÇÃO:</b>	11/06/2018
	<b>Formulário de Protocolo para Procuradoria</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER - MENSAGEM Nº 8.357/ 2019 - PROPOSIÇÃO N.º 023/2019 ? PODER EXECUTIVO - REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	11/03/2019 08:36:14	<b>Data da assinatura:</b>	11/03/2019 08:36:20



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
11/03/2019

### **PARECER**

#### **Mensagem nº 8.357/ 2019**

#### **Proposição n.º 023/2019 – Poder Executivo**

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.357, de 27 de fevereiro de 2019, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que *“institui o Ano Cultural Sérvulo Esmeraldo, que destina a prestar homenagem “in memoriam” do artista cearense Sérvulo Esmeraldo.”*

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposição da lei, esclarece que :

“A propositura em questão visa homenagear os 90 (noventa anos) do nascimento de Sérvulo Esmeraldo, um bravo e pioneiro artista, inventor reconhecido nacionalmente e internacionalmente como desenhista, escultor, gravador, ilustrador e pintor cearense. Sérvulo sempre foi preocupado em difundir a cultura no Estado do Ceará e fez uso de seu prestígio como artista internacional, agindo em defesa da política cultural, bem como da classe artística.

A intenção do Governo em declarar o ano de 2019 como o **ANO CULTURAL SÉRVULO ESMERALDO** não constitui simples homenagem, e sim de um ato justo de reconhecimento a um cearense que foi um artista inigualável e de extrema importância para o Ceará, que mostrou ao mundo a cultura Cearense, projetando o Ceará para o mundo, destacando-se na história da arte dos séculos XX e XXI.

Essa ação visa, ademais, fomentar a cultura em âmbito estadual, fim maior desta Secretaria da Cultura, valorizando o patrimônio cultural do Estado do Ceará, nos termos do 24, inciso

VII da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Constituição Estadual, para o que contamos com o indispensável apoio da Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.”

**É o relatório. Passo a opinar.**

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*II – Ao Governador do Estado.*

*Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

*III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.*

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*III – leis ordinárias;*

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

*Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*II – projeto:*

*b) de lei ordinária;*

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Pelo que se observou, a matéria veiculada no projeto de lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo se adequa perfeitamente aos regramentos da competência legislativa que lhe asseguram a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o atendimento do interesse público, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, aprová-los.

Ademais, a Lei estabelece importantes mecanismos para busca da inclusão social por intermédio da cultura, em suas múltiplas formas de apresentação, sem distinções de gênero, opção sexual, origem étnica ou credo, amoldando-se com plenitude aos princípios que lastreiam a Constituição Federal de 1988, entre eles o previsto em seu art. 1º, III, além de encontrar plena guarida no seu art. 215, cujo teor é o seguinte: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à normal tramitação do projeto de lei endereçado por meio da **mensagem nº 8.357/2019**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 11 de março de 2019.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

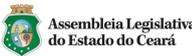
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	11/03/2019 09:07:46	<b>Data da assinatura:</b>	11/03/2019 09:08:10



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
11/03/2019

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>Memorando de Designação de Relatoria</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Matéria:** SIM

**Emendas:** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

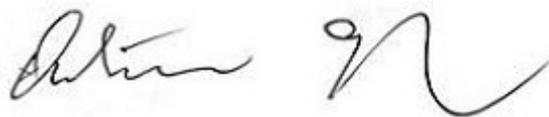
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	11/03/2019 16:36:54	<b>Data da assinatura:</b>	11/03/2019 17:59:04



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
11/03/2019

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 23/2019

(oriunda da Mensagem nº 8.357, do Poder Executivo)

**“INSTITUI O ANO CULTURAL  
SÉRVULO ESMERALDO.”**

### PARECER

#### **I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem nº 23/2019** proposta pelo Poder Executivo, o qual institui o Ano Cultural Sérvulo Esmeraldo.

É o relatório,

#### **II – VOTO**

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei visa instituir o Ano Cultural Sérvulo Esmeraldo, em homenagem ao artista cearense que era pintor, escultor, desenhista, entre outros. Durante o ano, a Secretaria de Cultura promoverá eventos, seminários e exposições com relação ao mesmo, apresentando sua obra e sua vida.

Conforme restou fartamente esclarecido nos pareceres da Procuradoria Jurídica, a matéria em apreciação é de competência da União, Estados e Municípios, uma vez que insere projetos culturais em sua organização, bem como não existe qualquer vício de iniciativa ou mesmo de técnica legislativa, dado a observância ao disposto nos arts. 60, II e 80, III e VI, da Constituição Estadual do Ceará e art. 215, da Constituição Federal/88.

Assim, diante do exposto, convencido da total legalidade e importância da **Mensagem nº 23/2019**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

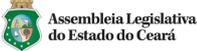
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	12/03/2019 15:32:10	<b>Data da assinatura:</b>	12/03/2019 15:32:18



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

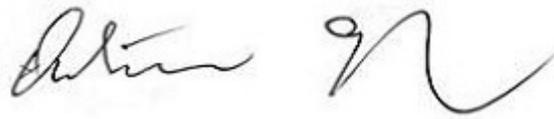
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
12/03/2019

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-004-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	20/06/2018
	<b>Conclusão da Comissão</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 12/03/2019**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

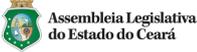
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA (CCE, CTASP)		
<b>Autor:</b>	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
<b>Usuário assinator:</b>	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
<b>Data da criação:</b>	13/03/2019 09:14:42	<b>Data da assinatura:</b>	13/03/2019 09:14:56



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO  
13/03/2019

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>Memorando de Designação de Relatoria</b>	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE CULTURA E ESPORTE.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JulioCesar Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Matéria:** SIM

**Emendas:** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

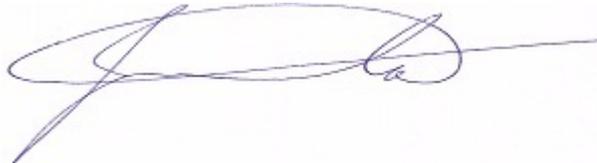
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by a horizontal line and a small circular flourish.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO RELATOR DA CTSP		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	13/03/2019 09:59:04	<b>Data da assinatura:</b>	13/03/2019 10:06:32



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
13/03/2019

### **Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público**

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 23/2019

(oriunda da Mensagem nº 8.357, do Poder Executivo)

**“INSTITUI O ANO CULTURAL  
SÉRVULO ESMERALDO.”**

### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem nº 23/2019** proposta pelo Poder Executivo, o qual institui o ano cultural Sérvulo Esmeraldo.

É o relatório,

## II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator do projeto em questão, passo a emitir parecer acerca do mérito projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei Institui o ano cultural, em homenagem ao artista, desenhista, escultor e pintor cearense Sérvulo Esmeraldo. Durante o ano, a Secretaria de Cultura organizará eventos, seminários e exposições para o conhecimento da vida e das obras do artista.

Conforme restou esclarecido no conteúdo da Mensagem, a medida, além de ser uma bela homenagem a esse importante personagem da cultura cearense, também incitará diversas medidas que irão incentivar a cultura local, uma vez que a Secretaria de Cultura promoverá diversos eventos nesse quesito, de forma a divulgar seu nome e suas idéias. É, além de medida cultural, algo que irá incentivar inclusive o turismo cearense, uma vez que dará ao Ceará um teor cultural.

Assim, diante do exposto, convencido da importância da **Mensagem nº 23/2019**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente proposição.

É o parecer



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO RELATOR DA CTASP		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	13/03/2019 13:46:04	<b>Data da assinatura:</b>	13/03/2019 13:57:53



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
13/03/2019

### Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

**RETIFICAÇÃO AO PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 23/2019**

(oriunda da Mensagem nº 8.357, do Poder Executivo)

**“INSTITUI O ANO CULTURAL SÉRVULO  
ESMERALDO.”**

O Parecer que versa sob a **Mensagem nº 23/2019** proposta pelo Poder Executivo, o qual institui o ano cultural Sérvulo Esmeraldo, **é extensivo** à Comissão de Cultura e esporte, pois a referida proposição foi aprovada em comissões conjuntas.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

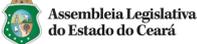
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CTASP E CCE		
<b>Autor:</b>	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
<b>Usuário assinator:</b>	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
<b>Data da criação:</b>	13/03/2019 16:01:08	<b>Data da assinatura:</b>	13/03/2019 16:01:28



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
13/03/2019

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>Conclusão da Comissão</b>	DATA REVISÃO:	

**3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA    Data 12/03/2019**

**COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE CULTURA E ESPORTE**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVADO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99623 - EVANDRO LEITAO_		
<b>Data da criação:</b>	14/03/2019 12:22:27	<b>Data da assinatura:</b>	14/03/2019 15:04:26



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### PLENÁRIO

DESPACHO  
14/03/2019

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/03/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 6ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/03/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/03/2019.

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATORZE**

**INSTITUI O ANO CULTURAL SÉRVULO  
ESMERALDO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o ano de 2019 como “Ano Cultural Sérvulo Esmeraldo”.

**Art. 2º** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – Secult – promoverá, durante o ano de 2019, calendário de atividades culturais em seus equipamentos e suas instituições parceiras, em âmbito estadual, para homenagear e difundir a vida e obra de Sérvulo Esmeraldo.

**Parágrafo único.** As atividades alusivas ao Ano Cultural Sérvulo Esmeraldo devem primar pela ampla divulgação das obras do Sérvulo Esmeraldo, cabendo à Secretaria da Cultura a mobilização de artistas, agentes culturais e da população em geral na realização de exposições, seminários, ações formativas e demais eventos artísticos culturais em torno da vida e da obra do artista homenageado.

**Art. 3º** Nos eventos promovidos na forma do art. 2º desta Lei, a exemplo de espetáculos cênicos, seminários, exposições, sempre que conveniente, deverá ser oportunizado ao público convite para conhecer as obras de Sérvulo Esmeraldo por meio de ações das secretarias e dos órgãos.

**§ 1º** Sob chancela da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, as ações de divulgação dos eventos serão realizadas através dos veículos de comunicação, tais como panfletos e inserções veiculadas em emissoras de rádio e televisão, e em novas mídias, como portais e sites, entre outros, sempre que possível, fazendo-se referência ao “Ano Cultural Sérvulo Esmeraldo”.

**§ 2º** Os espaços ou sistemas estaduais destinados ao uso coletivo e de frequência pública, sempre que conveniente, devem possibilitar o acolhimento de prática, criação, produção, difusão e fruição de bens, produtos e serviços culturais relativos à vida e obra de Sérvulo Esmeraldo.

**§ 3º** Como parte da programação, a Secult e as instituições parceiras realizarão exposição e seminário formativo com o tema “90 anos de Sérvulo Esmeraldo”.

**§ 4º** Na programação do Sobrado José Lourenço, será realizado também ciclo de debates, oficinas e ações formativas sobre vida e obra de Sérvulo Esmeraldo.

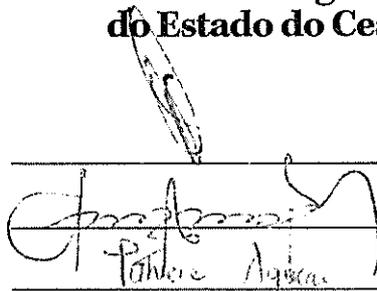
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 14 de março de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2º VICE-PRESIDENTE



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

  
Patrícia Aguiar

DEP. EVANDRO LEITÃO  
1º SECRETÁRIO  
DEP. ADERLÂNIA NORONHA  
2.ª SECRETÁRIA  
DEP. PATRÍCIA AGUIAR  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. LEONARDO PINHEIRO  
4º SECRETÁRIO

Governador

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice - Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Casa Civil

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**

Procuradoria Geral do Estado

**JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria da Administração Penitenciária

**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

**LÚCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO (RESPONDENDO)**

Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA**

Recursos Hídricos, no exercício da atividade de fiscalização, serão aplicados exclusivamente no financiamento das atividades previstas nos incisos I a III do § 4º do art. 16 desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso IV do art. 5º, os arts. 21, 22, 23 e 24, o inciso XI, do art. 41, os incisos VII e VIII do art. 46, e os incisos III e IV do art. 51, todos da Lei Estadual nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de março de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

LEI Nº16.853, 20 de março de 2019.

**INSTITUI O ANO CULTURAL SÉRVULO  
ESMERALDO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2019 como "Ano Cultural Sérvulo Esmeraldo".

Art. 2º A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - Secult - promoverá, durante o ano de 2019, calendário de atividades culturais em seus equipamentos e suas instituições parceiras, em âmbito estadual, para homenagear e difundir a vida e obra de Sérvulo Esmeraldo.

Parágrafo único. As atividades alusivas ao Ano Cultural Sérvulo Esmeraldo devem primar pela ampla divulgação das obras do Sérvulo Esmeraldo, cabendo à Secretaria da Cultura a mobilização de artistas, agentes culturais e da população em geral na realização de exposições, seminários, ações formativas e demais eventos artísticos culturais em torno da vida e da obra do artista homenageado.

Art. 3º Nos eventos promovidos na forma do art. 2º desta Lei, a exemplo de espetáculos cênicos, seminários, exposições, sempre que conveniente, deverá ser oportunizado ao público convite para conhecer as obras de Sérvulo Esmeraldo por meio de ações das secretarias e dos órgãos.

§ 1º Sob chancela da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, as ações de divulgação dos eventos serão realizadas através dos veículos de comunicação, tais como panfletos e inserções veiculadas em emissoras de rádio e televisão, e em novas mídias, como portais e sites, entre outros, sempre que possível, fazendo-se referência ao "Ano Cultural Sérvulo Esmeraldo".

§ 2º Os espaços ou sistemas estaduais destinados ao uso coletivo e de frequência pública, sempre que conveniente, devem possibilitar o acolhimento de prática, criação, produção, difusão e fruição de bens, produtos e serviços culturais relativos à vida e obra de Sérvulo Esmeraldo.

§ 3º Como parte da programação, a Secult e as instituições parceiras realizarão exposição e seminário formativo com o tema "90 anos de Sérvulo Esmeraldo".

§ 4º Na programação do Sobrado José Lourenço, será realizado também ciclo de debates, oficinas e ações formativas sobre vida e obra de Sérvulo Esmeraldo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de março de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

LEI Nº16.854, 20 de março de 2019.  
(Autoria: José Sarto)

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº15.500,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA  
DENOMINAR MARIA LEAL TEIXEIRA  
A ESCOLA DO GOVERNO DO ESTADO  
DO CEARÁ, LOCALIZADA NO DISTRITO  
DE SÃO PAULINHO, NO MUNICÍPIO DE  
ACOIPIARA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.500, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DENOMINA MARIA LEAL TEIXEIRA A ESCOLA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO PAULINHO, NO MUNICÍPIO DE ACOIPIARA - CE". (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 15.500, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada Maria Leal Teixeira a Escola do Governo do Estado do Ceará, localizada no Distrito de São Paulinho, no Município de Acoiara". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de março de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

LEI Nº16.855, 20 de março de 2019.  
(Autoria: Walter Cavalcante)

**INCLUI O FESTIVAL DE QUADRILHAS  
JUNINAS DO SIRI - SIRI FEST,  
NO MUNICÍPIO DE IGUATU, NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS  
DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Festival de Quadrilhas Juninas do Siri - Siri Fest, no Município de Igatu.

